



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000421021

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2091357-56.2025.8.26.0000

Relator(a): MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO

Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado

AGRAVANTE: NATALIA CAROLINA DA SILVA

AGRAVADA: LICEU NOROESTE DE EDUCAÇÃO LTDA.

COMARCA: BAURU

JUIZ: MARCELO ANDRADE MOREIRA

VOTO Nº: 7.852

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPENHORABILIDADE. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame: Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de ativos financeiros. Pedido de reforma da decisão.

II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar se incide a proteção legal do art. 833 do CPC sobre os ativos financeiros bloqueados.

III. Razões de Decidir: Notícia de homologação de acordo nos autos de origem. Homologação do pedido de desistência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recursal.

IV. Dispositivo e Tese: Recurso prejudicado.

Tese de julgamento: 1. A desistência do recurso torna prejudicada a análise do mérito recursal.

Legislação Citada: CPC, art. 998

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 140/142 dos autos de origem, que não reconheceu a impenhorabilidade e indeferiu o desbloqueio de ativos financeiros de titularidade da executada.

Recorre a executada (fls. 1/14). Sustentou, em breve síntese, a incidência da proteção legal prevista no art. 833, IV, do Código de Processo Civil.

Em juízo de admissibilidade, verifica-se que o recurso é tempestivo e foi regularmente processado, não tendo sido recolhido preparo, em virtude da assistência judiciária gratuita deferida na decisão agravada.

Intimada, a agravada deixou de apresentar contraminuta.

Sobreveio pedido de desistência recursal, tendo em vista a homologação de acordo nos autos de origem (fls. 71/73).

É o relatório.

Pleiteada a desistência recursal, HOMOLOGO tal pedido.

Ante o exposto, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, **JULGA-SE PREJUDICADO O RECURSO.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Devolvam-se os autos à vara de origem, para que lá se aguarde o cumprimento integral da avença.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO
Relator